



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI N.º 316/99

SÚMULA: Extingue o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, instituído através da Lei Municipal N.º 017/94 de 29/08/94, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º. – Fica extinto o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANDÓI, instituído pela Lei Municipal N.º 017/94 de 29/08/94.

“EMENDA”

Artigo 2º. – O montante existente no Fundo será revertido ao Tesouro Municipal, em conta específica e vinculada, que só poderá ser movimentada mediante autorização prévia do Legislativo.

Artigo 3º. – O regime Previdenciário dos servidores públicos municipais passa a ser o Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 4º. – As aposentadorias e pensões concedidas pelo Município através do Fundo de Previdência Social até a data da publicação da presente Lei, será assumido pelo erário municipal.

Artigo 5º. – O Município se responsabilizará pela compensação financeira de contribuições para efeito de aposentadoria, de acordo com a Lei Federal N.º 9796 e regulamentações.

Artigo 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis N.º 058/95, 197/97, 277/99 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de julho de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114